



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FMS DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1061

CONTRATO nº 041/2024

Ata de Registro de Preços nº 040/2023

Pregão Presencial nº 020/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Sr.º Cristiane Ataíde Moreira, brasileira, Solteira, portador da Carteira de Identidade nº 15739960 SSP/ES, CPF nº 074.494.637-92, residente nesta Cidade e a empresa **PIANNA E BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP, CNPJ Nº 18.273.113/0001-26**, situada Av. Prefeito Samuel Batista, Cruz, nº 236 – Aviso – Linhares/ES - CEP: 29.901-130, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Laiani Pianna Bernabe, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA - (OBJETO) - O objeto deste aquisição de recargas de oxigênio medicinal a serem utilizados no Pronto Atendimento do Sagrado Coração de Jesus de Ponto Belo/ES, para atendimento dos pacientes da rede municipal de Ponto Belo/ES, conforme as especificações e os quantitativos descritos.

SEGUNDA - (PRAZO DE ENTREGA) - A Contratada fornecerá o item especificado na cláusula primeira, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades das Secretarias retro citadas do Município de Ponto Belo/ES, quando a mesma solicitar, até chegar à quantidade solicitada no Pregão Presencial nº 020/2023 / Ata de Registro de Preços nº 040/2023, uma vez que a Contratante não será obrigada a adquirir toda a quantidade solicitada no Edital, mas somente o necessário para suprir suas necessidades no decorrer do período de vigência do presente Contrato.

TERCEIRA - (PREÇO E PAGAMENTO) - A Contratante pagará ao Contratado a importância estipulada no Edital do Pregão Presencial nº 020/2023 / Ata de Registro de Preços nº 040/2023, de acordo com os valores unitários (anexos), deste Contrato, cujo pagamento será efetuado no último dia útil de cada mês, cuja entrega deste é imediata e a quantidade a critério da Contratante, sendo dever da contratada observar o disposto no subitem 13.1 do edital do pregão 020, ou seja, apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, junto ao setor



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FMS DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1061

competente, de documento fiscal hábil (nota fiscal correspondente), sem emendas ou rasuras, que será atestada pelo setor contratante.

QUARTA - (VALOR GLOBAL) - O montante, deste contrato, por estimativa é de **R\$ 203.962,00 (duzentos e três mil novecentos e sessenta e dois reais)**, a título de saldo remanescente, não estando à contratada obrigada a adquirir a totalidade dos bens licitados, conforme cláusula terceira.

QUINTA - (DOTAÇÃO DA DESPESA) - A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

Fontes do recurso:

Órgão: 050-Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade – 050004.1030200082.075 – 33903000000 – 160000000000 –

Ficha 00098

SEXTA - (DA RESCISÃO) - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das Cláusulas Contratuais e prazos para entrega do material;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tais como:
 - O atraso injustificado do fornecimento do material;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
- e) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;
- i) A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FMS DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1061

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.

m) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

o) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “n” a “o” do capítulo;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO - Nos casos dos subitens 6 “J” até “m” deste artigo, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FMS DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1061

PARAGRAFO QUINTO - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SETIMA - (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARAGRAFO SEGUNDO - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PARAGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

OITAVA - (DA VIGÊNCIA) - Este Contrato vigorará da assinatura do presente Contrato até 10 de dezembro de 2025.

